

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2019

Apensados: PL nº 5.058/2019 e PL nº 5.262/2019

Acrescenta inc. VI ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para conceder prioridade de atendimento às famílias com membros com a síndrome congênita do Zika vírus e microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o seguinte inciso VI:

“Art.3º.....
..... VI - prioridade
de atendimento às famílias que possuam membros que nasceram com
a síndrome congênita do Zika vírus e microcefalia.”
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

